

**Procuradoria Jurídica**

**DECRETO Nº 101, DE 22 DE MAIO DE 2026 – Gestão Democrática da Rede Municipal. -  
Republicação**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**DECRETO Nº 101, DE 22 DE MAIO DE 2026 – Gestão Democrática da Rede  
Municipal.**

**DECRETO nº 101, DE 22 DE MAIO DE 2026**

**Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede  
Municipal de Ensino de Selvíria/MS.**

**JAIME SOARES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do art. 70, inciso VII do artigo 14, da emenda de revisão da Lei Orgânica do Município de Selvíria/MS/2006 e,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que preconiza no art. 14, quanto aos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especialmente o art. 14, que estabelece como uma das condicionalidades para o recebimento da complementação-VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a referida Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 1254 de 30 de janeiro de 2023 que institui a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os cargos de Provimento em Comissão.

**CONSIDERANDO** a Resolução MEC/SEB nº 01, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação - Valor Anual Aluno Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 04/2021 aprovado em 11/05/2021, que dispõe quanto a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1.024, de 30 de novembro de 2017, cuja meta 18 (PNE) e 19 (PME) dispõe sobre a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito de desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo cursos e apoio técnico da união para tanto;

**CONSIDERANDO** o §1º do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o parágrafo único do art. 79 da Lei de Sistema Municipal nº 602 de 08/12/2006, que apresenta “A experiência docente como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas vigentes”.

**CONSIDERANDO** o art. 84 da Lei do Sistema Municipal de Ensino de Selvíria nº 602 de 08/12/2006 que dispõe sobre a formação de profissionais da educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em Pós-graduação, garantindo a base nacional comum.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 157/90, de 22/10/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Selvíria/MS.

**CONSIDERANDO** o art. 86 da revisão e consolidação da Lei Orgânica Municipal, de 21/12/2020, dispõe que o Sistema de Ensino funcionará em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o objetivo de organizar, manter e desenvolver a gestão democrática do ensino público, integrando-o às políticas e planos educacionais da União, Estado e Município.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as disposições legais para provimento da função de Diretor Escolar, bem como, a participação das instâncias colegiadas na Gestão democrática das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Selvíria/MS.

## **TÍTULO I**

### **DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas, nas formas democráticas de tomada de decisões, que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria de processos e resultados do ensino e aprendizagem, da implementação e aprimoramento das políticas educacionais de âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

*Parágrafo único.* As Unidades Escolares vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Selvíria, deverão assegurar os princípios da Gestão Democrática com a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Instituição, bem como a participação das comunidades internas e externas, em conselhos escolares ou equivalentes.

**Art. 3º** A Gestão Democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta, quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I. participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas em conselhos escolares ou equivalentes;
- II. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros; III.respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de ensino; IV.autonomia pedagógica das Unidades Escolares, nos termos da legislação;
- V. transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;
- VI.garantia de equidade e qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VII.criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VIII.cumprimento da proposta curricular expressa no Documento Curricular Referencial de Selvíria (DCRS);
- IX.valorização do profissional da educação;
- X. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XI.liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis;

- XII.promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIII.compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Selvíria;
- XIV.reconhecimento da Escola ou do Centro de Educação Infantil como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XV.cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
- XVI.participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- XVII.elaboração do Documento Curricular Referencial de Selvíria (DCRS), com a participação dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

## **TÍTULO II**

### **DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 4º** A Gestão Democrática do ensino entendida como princípio e prática político-filosófica como ação coletiva, norteará todas as ações de planejamento, formulação e avaliação das políticas educacionais, alcançando todas as unidades e organismos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º** A Gestão Democrática é efetivada através da participação coletiva nas decisões e ações da Unidade de Ensino por intermédio das instâncias de participação, regulamentadas pelo Poder Executivo, das seguintes formas:

§1º Instâncias colegiadas da gestão do Ensino Público Municipal:

#### **I. Conselho Municipal de Educação de Selvíria:**

- a. o Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão colegiado da estrutura do Sistema Municipal de Ensino com funções e competências normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, avaliativas, mobilizadora e recursais de supervisão exercidas na forma de regimento próprio;
- b. o Conselho Municipal de Educação (CME) é composto pela Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB), Câmara de Educação Básica e Conselho Pleno.

#### **II. Conselho da Alimentação Escolar (CAE):**

- a. o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado, tendo como finalidade orientar as ações no tocante à fiscalização e ao acompanhamento da execução do Programa de Alimentação Escolar do Município, com fulcro nas normas oriundas das legislações que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§2º Instâncias Colegiadas de Gestão do Ensino Público Municipal nas Unidades de Ensino:

#### **I. Conselho Escolar:**

- a. o Conselho Escolar é constituído por pais, representantes de alunos, professores, funcionários, membros da comunidade e diretor da Unidade Escolar. Cada Unidade Escolar deverá estabelecer regras transparentes e democráticas de eleição dos membros do Conselho Escolar.

#### **II. Associação de Pais e Mestres (APM):**

- a. a Associação de Pais e Mestres (APM) é uma entidade civil de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente, que auxilia a gestão escolar nas questões financeiras e administrativas.

### III. Grêmio Estudantil:

- a. o Grêmio Estudantil é uma entidade representativa dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, éticas, culturais, desportivas e sociais com funcionamento estabelecido em estatuto próprio.

### IV. Conselho de Classe Participativo:

- a. o Conselho de Classe Participativo é o órgão de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento da Unidade, com responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetividade do processo ensino e aprendizagem.

## TÍTULO III

### DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

**Art. 6º** A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I. Direção;

II. Coordenador Pedagógico;

III. Colegiados:

- a. Associação de Pais e Mestres (APM), Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e Conselho de Classe Participativo.

**Art. 7º** A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - Pelo provimento da função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio das instâncias colegiadas;

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas;

V - escolha de representantes de segmentos escolares à APM, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil; e

VI - elaboração do Regimento Interno da Instituição com a participação da Comunidade Escolar.

*Parágrafo único.* Constituem recursos das APMs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas e recursos oriundos de promoções e festividades.

**Art. 8º** Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor Escolar, da Unidade de Ensino:

- I. implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APM, Conselho Escolar e comunidade escolar, apresentando-o anualmente à Secretaria Municipal de Educação;
- II. consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- III. elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, à APM, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos;
- IV. manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APM;
- V. dar conhecimento ao Colegiado e a Comunidade Escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

*Parágrafo único.* A comunidade escolar é composta por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em:

- I. Comunidade Interna: composta pelo Diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, corpos docente e discente, funcionários, bem como os integrantes do serviço de apoio à educação básica;
- II. Comunidade Externa: composta pelos pais ou responsáveis e sociedade em geral.

**Art. 9º** A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada mediante:

- I. acompanhamento da execução do Plano de Gestão do Diretor Escolar;
- II. elaboração, atualização e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- III. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Selvíria;
- IV. cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V. realização do Conselho de Classe Participativo, que será assegurado em Calendário Escolar, como dia letivo e deverá ser composto por:
  - a. todos os professores de cada turma;
  - b. Diretor Escolar;
  - c. coordenação pedagógica e atendentes, no caso dos Centros de Educação Infantil;
  - d. representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, escolhidos por seus pares, garantindo a representatividade de cada uma das turmas de estudantes nos respectivos Conselhos; e
  - e. professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas Unidades de Ensino que possuem este profissional;
- VI. articulação do PPP com as Orientações Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor;
- VII. utilização de concepções teóricas e metodológicas aplicadas às necessidades dos estudantes, assegurando maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

## **TÍTULO IV**

### **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 10** O processo seletivo dos candidatos a Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Selvíria tem por objetivo selecionar candidatos com competência técnico-pedagógica, conforme Parecer CNE/CP 04/2021, que dispõe sobre a Base Nacional Comum de Competências de Diretor Escolar.

**Art. 11** Será publicado Edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos neste Decreto.

*Parágrafo único* poderá inscrever-se no Processo Seletivo para a função de Diretor Escolar os profissionais que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Professores, Especialistas e Profissionais da Educação ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- II. Professores, contratados oriundos de Processos Seletivos vigentes realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Os candidatos interessados deverão ter habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Superior de Licenciatura na área de Educação, preferencialmente, que possua Pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em Gestão Escolar;
- IV. Experiência comprovada, em docência de no mínimo 02 (dois) anos em sala de aula;

**Art. 12** Dos impedimentos.

§ 1º Não poderão inscrever-se no Processo Seletivo:

- I. servidores que estiverem cedidos para outras instituições, órgãos ou secretarias diversas da Secretaria Municipal de Educação;
- II. servidores que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 03 (três) anos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- III. candidatos que possuam antecedentes criminais, comprovados mediante apresentação de Certidão Cível e Criminal no âmbito estadual e federal.

**Art. 13** O Processo Seletivo para provimento da função de Diretor Escolar será constituído por duas etapas:

- I – Etapa I: Curso de Formação para Gestores Escolares, compreendendo a participação obrigatória no curso e a realização da respectiva avaliação final;
- II – Etapa II: Elaboração, apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar perante Banca Avaliadora, conforme normas complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** A avaliação de mérito e desempenho será promovida mediante cooperação técnica ou contratação de instituição pública ou privada com notória especialização ou atuação comprovada na área educacional, nos termos estabelecidos neste decreto.

§ 1º: A avaliação compreenderá:

- I. participação em curso de formação para gestores ofertado pela instituição responsável pela Formação em gestão para Dirigentes Escolares;
- II. aprovação na Avaliação de Desempenho a ser realizado no término do Curso de Formação em Gestão para Dirigentes Escolares, com pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento).
- III. apresentação e defesa oral do Plano de Gestão Escolar perante a Banca Avaliadora constituída para este fim.

**Art. 15** As etapas do Processo Seletivo não possuem caráter classificatório, e cada etapa é eliminatória.

**Art. 16** A Banca Avaliadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Sindicato dos Profissionais da Educação – SINTED, da Coordenadoria Regional de Educação – CRE 12 e da instituição parceira responsável pela formação dos candidatos.

*Parágrafo único* Os membros da Banca Avaliadora deverão firmar termo de compromisso, ética e imparcialidade, vedada a participação de avaliadores com vínculo de parentesco ou conflito de interesse com os candidatos.

**Art. 17** Os candidatos selecionados no processo seletivo para Diretor Escolar, farão parte do Quadro de Profissionais aptos a assumirem a função de Gestores Escolares das Unidades de Ensino e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino:

1.

I - os candidatos selecionados no processo seletivo, nomeados pelo Chefe do Executivo para a função de Diretor Escolar, iniciará o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino, na qual foi designado na data estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação;

II -os candidatos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, responderá pela Gestão Escolar da Unidade por 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por até 06(seis) meses para conclusão de novo processo de Seletivo ou finalização do ano letivo;

**Art. 18** O Diretor no ato da nomeação, assinará o Termo de Compromisso da Gestão Escolar responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições da função fundamentado nas competências apresentadas no art. 26 deste Decreto, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas de âmbito nacional, estadual e municipal, asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto do Funcionário Público do município de Selvíria/MS, bem como nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação (CME), bem como demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Art. 19** Após transcorridos os 03 (três) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 03 (três) anos, desde que cumpra todas as etapas e exigências previstas neste Decreto.

Parágrafo único: O servidor que exercer dois mandatos consecutivos, ainda que por recondução, ficará impedido de concorrer no processo seletivo subsequente.

**Art. 20** Anualmente, os Diretores serão avaliados pelas instâncias colegiadas da Unidade de Ensino, descritas no art. 4º deste Decreto, quanto a execução do Plano de Gestão, relacionado as metas definidas pela Unidade de Ensino e ações, bem como o cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar, assinado no ato da nomeação.

**Art. 21** O Diretor Escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos aprovados no Processo Seletivo de mérito e desempenho previsto neste Decreto.

§ 1º. Em caso de exoneração ou vacância da função de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o art. 23 deste Decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

§ 2º. Não havendo lista de espera, deverá ser realizado novo Processo Seletivo, com mandato pelo prazo remanescente.

**Art. 22** O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada em Resolução complementar a este Decreto;

II -infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III -descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 23** As funções de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Selvíria são privativas de:

I - Professores, Especialistas e Profissionais da Educação ocupantes de cargo de provimento efetivo;

II - Professores, contratados oriundos de Processos Seletivos vigentes realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo único.** Os profissionais previstos neste artigo deverão possuir experiência comprovada em docência de, no mínimo, 02 (dois) anos em sala de aula.

**Art. 24** Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – possuir habilitação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia ou na área da Educação, preferencialmente com pós-graduação em Gestão Escolar;

II – cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva à função;

III – ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovados mediante apresentação de Certidões Cíveis e Criminais no âmbito estadual e federal, bem como Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 03 (três) anos;

V - Experiência comprovada, em docência de no mínimo 02 (dois) anos em sala de aula;

VI - ter sido aprovado no Processo Seletivo para Diretor Escolar, conforme previsto neste Decreto.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 25** Ao final de cada ano letivo, o Gestor Escolar em exercício, submeterá o Plano de Gestão para ser avaliado pelas Instâncias Colegiadas que representam a comunidade escolar da Unidade de Ensino, que assegurará a ampla divulgação dos resultados da avaliação.

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Educação divulgará Resolução complementar a este Decreto, apresentando orientações quanto ao procedimento da Consulta Pública à Comunidade Escolar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 27** Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

- I. coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o Projeto Político-Pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
- II. configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

- III.assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- IV.valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a Rede Municipal de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
- V. coordenar a construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
- VI.realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VII.buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- VIII.integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da Gestão Democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico da escola e sua efetivação;
- IX.exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- X. agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, empatia, abertura à diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

**Art. 28** São atribuições pedagógicas do Diretor da Rede Municipal de Ensino:

- I. coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino, assegurando sua implementação, acompanhamento e avaliação;
- II. elaborar o Calendário Escolar juntamente com a Coordenação Pedagógica e o Conselho Escolar, quando houver, assegurando o seu cumprimento;
- III. participar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, do acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, analisando os resultados das avaliações e promovendo ações de melhoria da qualidade do ensino e de recuperação da aprendizagem;
- IV. assegurar formação continuada aos profissionais da Unidade de Ensino, visando ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem e dos serviços prestados;
- V. articular a integração da escola com as famílias e com a comunidade interna e externa;
- VI. informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre os objetivos da proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- VII. criar mecanismos de combate à evasão escolar e assegurar a Busca Ativa dos estudantes com baixa frequência ou sem renovação de matrícula, realizando acompanhamento periódico e adotando as medidas

cabíveis, inclusive por meio de plataforma específica para esta finalidade;

VIII. acompanhar o quantitativo de faltas dos estudantes, adotando as seguintes providências:

- a) 01 (uma) falta: comunicação oral aos pais ou responsáveis;
- b) 02 (duas) faltas: comunicação escrita aos pais ou responsáveis e solicitação da presença do responsável, com registro em ata;
- c) a partir de 03 (três) faltas: comunicação, via ofício, ao Conselho Tutelar, acompanhada de relatório das ações já realizadas pela Unidade de Ensino;

IX. assegurar a participação das escolas que ofertam o Ensino Fundamental nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), acompanhar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e demais avaliações externas, visando à promoção da aprendizagem dos estudantes e ao cumprimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X. zelar pelo acolhimento, inclusão e participação dos estudantes com deficiência na Unidade de Ensino;

XI. promover a gestão democrática por meio de espaços de participação, como conselhos, comissões, grêmio estudantil e associação;

XII. decidir sobre transgressões disciplinares praticadas por estudantes, ouvida a Coordenação Pedagógica e o Conselho Escolar, respeitadas as normas vigentes;

XIII. executar outras atividades pedagógicas afins no âmbito de sua competência.

**Art. 29** São atribuições administrativas do Diretor da Rede Municipal de Ensino:

I. conhecer, cumprir e fazer cumprir as legislações educacionais vigentes, as normas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e as disposições deste Decreto, no âmbito de suas atribuições;

II. manter a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

III. acompanhar e monitorar os atos escolares referentes ao ensino, aos serviços auxiliares e à ordem disciplinar da Unidade de Ensino, respondendo por eles perante a comunidade e as autoridades competentes;

IV. receber, conferir, informar, despachar, assinar e dar o devido encaminhamento aos documentos da Unidade de Ensino;

V. deferir ou indeferir pedidos de matrícula e transferência de estudantes, conforme a legislação vigente;

VI. presidir reuniões para análise das propostas encaminhadas pelo Conselho Escolar referentes à aplicação de medidas socioeducativas aos estudantes;

VII. estabelecer e zelar pelo cumprimento das normas disciplinares do corpo discente, em consonância com as legislações vigentes e as deliberações do Conselho Escolar;

VIII. garantir a implementação e o cumprimento das políticas públicas oriundas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), atendendo às convocações e solicitações;

IX. acompanhar diariamente o registro de frequência dos servidores, realizando inserções no sistema de ponto quando necessário e efetuando o encerramento mensal, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura;

X. responsabilizar os profissionais que descumprirem este Decreto e a legislação vigente, registrando as ocorrências em livro próprio, conforme disposto neste Decreto;

XI. participar, secretariar e lavrar atas de reuniões, quando necessário;

XII. participar das reuniões administrativas e pedagógicas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII. apresentar-se de forma compatível com o exercício da função e com o ambiente escolar;

XIV. justificar à SEMED suas ausências no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

XV. responsabilizar-se pelo acompanhamento, preenchimento e conferência dos cadastros do Censo Escolar;

XVI. acompanhar a vigência do processo de autorização de funcionamento da Unidade de Ensino, organizando a documentação necessária para renovação da autorização;

XVII. decidir sobre transgressões disciplinares praticadas por servidores, observadas as normas vigentes;

XVIII. executar outras atividades administrativas afins no âmbito de sua competência.

**Art. 30** São atribuições financeiras do Diretor da Rede Municipal de Ensino:

I. planejar, juntamente com o Conselho Escolar, as aquisições e demais ações da Unidade de Ensino relacionadas aos recursos financeiros, especialmente os provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de outras fontes arrecadadas pela escola;

II. elaborar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros recebidos, em articulação com a Associação de Pais e Mestres (APM) e o Conselho Escolar, em consonância com a legislação vigente;

III. cumprir as normas estabelecidas para execução dos recursos financeiros e prestação de contas, conforme legislação em vigor;

IV. acompanhar e zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à Unidade de Ensino;

V. executar outras atividades financeiras afins no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 31.** Será constituída, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma Comissão Organizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo para provimento da função de Diretor Escolar, composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

III – 01 (um) representante do Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 02 (dois) representantes técnico-administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores e profissionais especializados para auxiliar na execução de suas atividades, quando necessário.

**Art. 32.** A presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor formalmente designado para essa finalidade.

**Art. 33.** Compete à Comissão Organizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo:

I – planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo;

II – elaborar, analisar e validar os documentos necessários à execução do certame;

III – promover a divulgação e a transparência das informações relativas ao Processo Seletivo;

IV – acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas no edital e demais atos regulamentadores;

V – analisar recursos e emitir pareceres, quando previsto no edital;

VI – homologar os resultados das etapas do Processo Seletivo e encaminhá-los para publicação;

VII – elaborar relatórios e registros das atividades desenvolvidas durante o Processo Seletivo;

VIII – deliberar sobre casos omissos relacionados à execução e ao acompanhamento do Processo Seletivo, observadas as normas vigentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** Este Decreto apresenta os critérios técnicos preconizados nas legislações vigentes das quais destacam-se, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 que fundamentam este Decreto.

- I. quanto ao Mérito – os documentos solicitados na Inscrição do Processo Seletivo para Gestores Escolares das Unidades da Rede Municipal de Ensino, constituir-se-ão os critérios de mérito para exercício da função de Diretor Escolar;
- II. quanto ao desempenho, este Decreto assegura nos critérios do Processo Seletivo (formação, avaliação final e apresentação do Plano de Gestão Escolar) os indicadores necessários para aferição da aptidão dos candidatos.

**Art. 35** As normas complementares a este Decreto serão definidas por meio de resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 36** O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor do presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

**Art. 37** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 38** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Selvíria-MS, 22 de maio de 2026.

**JAIME SOARES FERREIRA**

Prefeito Municipal

